



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 32
SEXTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 17/2008:

Autoriza a abertura de um concurso público para adjudicação da empreitada de Protecção da Orla Costeira da Ilha da Terceira – Terreiro de S. Mateus e Baía das Canas (Porto Martins).

Resolução n.º 18/2008:

Autoriza a abertura de um concurso público para adjudicação da empreitada de construção dos Centros de Processamento de Resíduos e Centros de Valorização

**JORNAL OFICIAL**

Orgânica por Compostagem das Ilhas das Flores e da Graciosa.

Resolução n.º 19/2008:

Apoia o Clube Desportivo Ribeirense no projecto de desenvolvimento desportivo de actividade competitiva de âmbito internacional para participar na Challenge Cup da Confederação Europeia de Voleibol Feminino 2007/2008, 1/16 de final, Voleibol Sénior Feminino.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**Despacho Normativo n.º 9/2008:**

Dá nova redacção à alínea b) do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 13/2004 de 18 de Março, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 69/2005 de 17 de Novembro.(Regulamenta a concessão de apoios financeiros ao artesanato).

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2008 de 15 de Fevereiro de 2008**

Entre as competências da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar encontram-se as relativas à gestão e conservação dos recursos hídricos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio;

Considerando que se constatou que a protecção marginal contígua à estrada existente no Terreiro na freguesia de S. Mateus, na Ilha Terceira, é constituída por um muro de suporte em pedra, relativamente aparelhada e juntas ligeiramente argamassadas, de altura variável e implantadas sobre os afloramentos rochosos que ali ocorrem;

Considerando que a face do muro apresenta o desgaste material da sua já prolongada exposição às intempéries e agitação marítima, com a deterioração de algumas pedras, tendo sido identificados dois troços de cerca de 50 e 90 metros, onde o muro marginal ruiu por completo, tendo arrastado e motivado a rotura da cunha de material de aterro no tardo, bem como a existência de fissuras no pavimento da via adjacente ao muro;

Considerando, ainda, que a costa da Ilha Terceira, no Porto Martins, está a ser alvo da erosão marítima, que provocou já um recuo significativo da linha de costa, ameaçou fazer ruiu o Império, cortou o caminho de acesso a algumas habitações situadas na Baía das Canas e, a continuar, irá afectar a estrada regional;

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar pretende realizar obras da protecção costeira do Terreiro em S. Mateus e da Baía das Canas (Porto Martins), na Ilha Terceira;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 18º e do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, dos artigos 4.º, 27.º e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ainda dos artigos 47.º, n.º 1 e n.º 2, 48.º, n.º 1 e n.º 3 alínea b), 59.º, 60.º e 62.º todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a abertura de um concurso público para adjudicação da “Empreitada de Protecção da Orla Costeira da Ilha da Terceira – Terreiro de S. Mateus e Baía das Canas (Porto Martins)”, com o preço base de €1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil euros), com o prazo de execução de dez meses;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2. Delegar competências na Secretária Regional do Ambiente e do Mar, para aprovar o processo de concurso e nomear as respectivas comissões de acompanhamento, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem como para praticar todos os restantes actos atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, nestes se incluindo o de adjudicação e de autorização da realização da correspondente despesa.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila das Velas – São Jorge, em 31 de Janeiro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2008 de 15 de Fevereiro de 2008**

Compete à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a definição da política regional no domínio ambiental, promovendo e coordenando as acções necessárias à sua execução, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.

Na prossecução de tal atribuição integra-se a coordenação da execução das políticas existentes em matéria de resíduos.

Neste contexto, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar promoveu a elaboração dos projectos de execução dos Centros de Processamento (CP) e dos Centros de Valorização Orgânica por Compostagem (CVOC) nas Ilhas das Flores e da Graciosa, no âmbito do Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA).

Estes projectos, em consonância com o definido no PEGRA, prevêm que os resíduos armazenados nas instalações serão encaminhados, na maioria, para as Ilhas Terceira e de São Miguel e os resíduos inertes serão encaminhados para os aterros de inertes previstos para as Ilhas das Flores e da Graciosa. Os resíduos processados nos CVOC poderão ser utilizados para fins agrícolas, já que são uma excelente base para fertilizantes de alta qualidade passíveis de serem utilizados em agricultura biológica. Os resíduos hospitalares, resíduos agrícolas, da agropecuária e matadouros não serão processados nos CP e CVOC das Ilhas das Flores e da Graciosa. Estas instalações respondem à maioria das necessidades em termos de gestão de resíduos destas Ilhas, dando, desta forma, destino final adequado às tipologias maioritárias.

Com a edificação das estruturas previstas, consubstancia-se uma política de gestão de resíduos assente em princípios de racionalidade, eficácia e sustentabilidade financeira associados a um esforço de equidade social aumentando, portanto, a qualidade de vida dos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

cidadãos e a competitividade das actividades económicas na Região Autónoma dos Açores. Em simultâneo, responde-se aos desígnios Directivas n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, que codificam a regulamentação comunitária em matéria de resíduos.

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar pretende proceder à construção dos Centros de Processamento de Resíduos e Centros de Valorização Orgânica por Compostagem das Ilhas das Flores e da Graciosa;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 18.º e do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, dos artigos 4.º, 27.º e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ainda dos artigos 47.º, n.º 1 e n.º 2, 48.º, n.º 1 e n.º 3 alínea b), 59.º, 60.º e 62.º todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a abertura de um concurso público para adjudicação da empreitada de “Construção dos Centros de Processamento de Resíduos e Centros de Valorização Orgânica por Compostagem das Ilhas das Flores e da Graciosa”, com o preço base de €8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil euros) e com o prazo de execução de trezentos e sessenta e cinco dias;

2. Delegar competências na Secretária Regional do Ambiente e do Mar, para aprovar o processo de concurso e nomear as respectivas comissões de acompanhamento, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem como para praticar todos os restantes actos atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, nestes se incluindo o de adjudicação e de autorização da realização da correspondente despesa.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila das Velas – São Jorge, em 31 de Janeiro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2008 de 15 de Fevereiro de 2008**

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, compete ao Conselho de Governo, ao abrigo do artigo 33.º, determinar os valores de apoio à actividade competitiva de âmbito internacional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, em conformidade com o projecto de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube Desportivo Ribeirense e conforme documentação em processo;

Nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo e do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

1. Apoiar o Clube Desportivo Ribeirense no projecto de desenvolvimento desportivo de actividade competitiva de âmbito internacional para participar na Challenge Cup da Confederação Europeia de Voleibol Feminino 2007/2008, 1/16 de final, Voleibol Sénior Feminino.

2. Determinar que o apoio total para esta fase é de € 12.478,00 (doze mil quatrocentos e setenta e oito euros), a suportar pelo orçamento do Fundo Regional do Desporto.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila de Velas – São Jorge, em 31 de Janeiro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho Normativo n.º 9/2008 de 15 de Fevereiro de 2008**

Considerando que a alínea b) do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 13/2004 de 18 de Março, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 69/2005 de 17 de Novembro, no que se refere aos limites de investimento dos projectos candidatos ao sistema de incentivos do Centro Regional de Apoio ao Artesanato, se encontra desactualizada e não corresponde ao investimento crescente que as empresas artesanais da Região têm vindo a fazer na promoção dos seus produtos;

O Secretário Regional da Economia, ao abrigo da alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determina o seguinte:

1. À alínea b) do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 13/2004 de 18 de Março, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 69/2005 de 17 de Novembro, é dada a seguinte redacção:

“b) Não envolverem despesas inferiores a €200 nem superiores a €5000, com excepção dos projectos previstos na alínea c) do n.º 1, em que o investimento mínimo deverá ser de €500 e o máximo de €20000”.

2. O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

29 de Janeiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.